



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

<http://www.pmmn.mg.gov.br>

902
102

LEI Nº 1120 DE 9 DE Setembro DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, previsto no artigo 211, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º e Art. 11, incisos, I, II, III da Lei Federal 9394/96.

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo anterior será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, sendo:

- I- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ;
- II- dois representantes dos professores das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- III- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- IV- dois representantes dos servidores, não professores, das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- V- dois representantes de alunos, maiores de 18 anos, das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- VI- dois representantes das Creches do Município de Minas Novas.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito Municipal , à vista de indicações das suas respectivas áreas de representação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvando o recebimento de diárias e passagens , quando houver necessidade de deslocamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retido à conta do FUNDEF;
- III - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- IV - pronunciar sobre o Plano Municipal de Educação;
- V - pronunciar-se sobre Regimento, Calendário e Currículos;
- VI - zelar pela universalização da Educação Básica;
- VII - acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação, garantindo a equidade em sua distribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

<http://www.pmma.mg.gov.br>

VIII - acompanhar a realização do cadastro escolar, visando garantir o atendimento integral da demanda;

IX - opinar sobre as diretrizes orçamentárias da educação no município, plano de carreira, etc...

X - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

XI - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

XII - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIII - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal visando:

- a) as metas a serem executadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

XIV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

XV - fixar critérios para a distribuição da merenda nos estabelecimentos de ensino municipal;

XVI - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XVII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;

XVIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XX - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XXI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XXII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158 - 2º andar - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 Fax: (33)764-1252

<http://www.pmma.mg.gov.br>

903
103

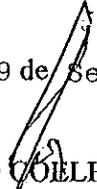
§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por comunicação escrita de qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Setembro de 1999


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal